

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – E.I.V.

Exercício

2023

Processo nº

002

Empresa: EDSON VICENTE MARINS PARTICIPAÇÕES EIRELI

End.: AV CASTELO BRANCO, Nº 152, CHACARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES-MG

Telefone: (35) 3232-6189 CNPJ: **28.208.217/0001-00**

Repres.Legal: CNPJ nº: End.:

Resp. Técnico (projeto): NORMATIZE ENGENHARIA LTDA REGISTRO CREA: 250.059-MG Resp. Técnico (execução): NORMATIZE ENGENHARIA LTDA REGISTRO CREA: 250.059-MG

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

(Rua/Av.): AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE, № 320

Bairro: JARDIM ELDORADO II

Município: TRÊS CORAÇÕES-MG

Área do Terreno: 227,91m² Área de Construção: 221,20m²

Classif. Da Edificação: COMERCIAL

Mat. CRI nº 33.083

Responsável Técnico (Projeto): NORMATIZE ENGENHARIA LTDA

Título Profissional: EMPRESA

REGISTRO: CREA: 250.059-MG

Responsável Técnico (execução):

NORMATIZE ENGENHARIA LTDA

Título Profissional: EMPRESA

REGISTRO: CREA: 250.059-MG







"Terra do Rei Pelé"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSIDERANDO o artigo 36 do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01, que norteia a municipalidade à elaboração de legislação definidora dos empreendimentos e atividades privados que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, viabilizando a obtenção de licenças e autorizações de obras;

CONSIDERANDO os artigos 134 a 139 da Lei Complementar nº 523 de 05 de novembro de 2.019 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações; os artigos 37 ao 47, da Lei Complementar nº 525, de 05 de novembro de 2.019 – Lei de Uso do Solo Urbano do Município de Três Corações; em conformidade com as deliberações técnicas do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a submissão do Estudo de Impacto de Vizinhança à participação popular em data de 17/03/2023 a 16/04/2023, em total acatamento aos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 525/2019, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Comunicação (doc.j.);

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.955/535/0001-19, com sua sede na Prefeitura Municipal, endereço na Av. Brasil, nº 225 — Jardim América, Três Corações — MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 139 e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal; nos termos da Lei Complementar nº 508/2019; bem como Decreto Municipal nº 3.441, de 24 de fevereiro de 2.017; e, de outro lado, Empresa: EDSON VICENTE MARINS PARTICIPAÇÕES EIRELI, com sua sede localizada na Avenida Castelo Branco, nº 152, Chacara das Rosas, TRÊS CORAÇÕES-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 28.208.217/0001-00, ora denominada COMPROMISSÁRIA, firmam o presente Termo de Compromisso, com a finalidade de aprovação do empreendimento "POSTO VAREJISTA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS", conforme processo administrativo em epígrafe.

Cláusula 1ª. Fica de exclusiva responsabilidade da COMPROMISSÁRIA o cumprimento dos termos firmados no Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado, bem como das medidas imediatas e mediatas, compensatórias e/ou mitigadoras a seguir transcritas, extraídas do Parecer Técnico Conclusivo que consta em anexo ao processo administrativo nº 002/2023/EIV-SEPLAN, para a execução do objeto: POSTO VAREJISTA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

- A) **MEDIDAS IMEDIATAS:** NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS, COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS DE CARÁTER MEDIATO.
- B) MEDIDAS MEDIATAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS CORRETIVAS, COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS DE CARÁTER MEDIATO.
- C) MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA NECESSIDADE DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES



"Terra do Rei Pelé"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

D) **MEDIDAS MITIGADORAS**: <u>NÃO APONTADA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA</u> NECESSIDADE DE MEDIDAS MITIGADORAS.

Cláusula 2ª. Havendo necessidade de interrupção da livre circulação de veículos e/ou de pedestres, a COMPROMISSÁRIA deverá solicitar a permissão previamente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 3ª. A COMPROMISSÁRIA deverá seguir todos os procedimentos administrativos de aprovação dos projetos das obras a serem executadas e adoção de todos os protocolos e diretrizes específicas, inclusive as fixadas no respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança.

Cláusula 4ª. A COMPROMISSÁRIA deverá informar oficialmente à SEPLAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao início da execução das obras, e, quando caso, das medidas imediatas, mediatas, mitigadoras e/ou compensatórias constantes neste termo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Cláusula 5ª. A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar o responsável técnico da obra em questão, bem como documentação de responsabilidade técnica perante o respectivo órgão de controle profissional.

Cláusula 6ª. A COMPROMISSÁRIA deverá anexar o termo de recebimento de obras quando da solicitação do habite-se.

Cláusula 7ª. As diretrizes descritas no Estudo de Impacto de Vizinhança, bem como as medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão estar concluídas para a emissão do habite-se. Não será emitido habite-se, nem na condição parcial, sem a conclusão e recebimento definitivo de todas as obras determinadas para o empreendimento.

Cláusula 8ª. A execução das obras imediatas, mediatas, mitigadoras e/ou compensatórias deverá ser concluída no prazo fixado no cronograma geral do empreendimento, conforme Estudo de Impacto de Vizinhança.

Cláusula 9ª. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

Cláusula 10^a. As medidas compensatórias elencadas neste termo poderão flexibilizadas, nos termos do §4º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 525/2019.

Cláusula 11ª. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal ao Município de Três Corações, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação.

AV BRASIL, 225 – JARDIM AMÉRICA - TRES CORAÇÕES – MG – CEP 37.410-900 – TEL: (35) 3239-7170 www.trescoracoes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

"Terra do Rei Pelé"

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Cláusula 12ª. As medidas mitigadoras e compensatórias realizadas em áreas públicas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e atermadas, assinam o presente instrumento de 04 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos administrativos, jurídicos e legais.

Três Corações, 27 de abril de 2023.

RAFAEL FAGUNDES COSTA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Lehjourit.
COMPROMISSÁRIA

Testemunha:	Testemunha:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: